

# POLÍTICA DE BRINDES E ENTRETENIMENTO

Controle de revisão				
Número	Controle	Elaborado por:	Aprovado por:	Data
00	Elaboração inicial	Raphaela Arguelles	Eduardo Lobianco e Fabio Matheus	01/02/2024
01	Inclusão de informações e marca	Raphaela Arguelles	Eduardo Lobianco e Fabio Matheus	21/03/2024
02	Alteração do layout	Raphaela Arguelles	Eduardo Lobianco e Fabio Matheus	24/05/2024

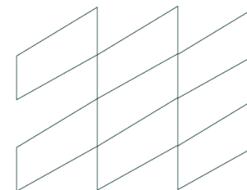
## 1. Objetivo

Esta Política complementa as disposições relevantes do Código de Conduta Ética e da Política Antifraude e Anticorrupção e, essencialmente, busca estabelecer as diretrizes para a entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento por parte dos colaboradores da Companhia ou de terceiros agindo no interesse ou em benefício da empresa, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção pública ou privada.

## 2. Definições

### Para os fins desta política, considera-se:

<b>Colaboradores</b>	São todos os conselheiros, sócios, diretores, funcionários (empregados), aprendizes e estagiários da Companhia.
<b>Parceiros</b>	Todo e qualquer parceiro de negócios da Companhia, inclusive terceirizados, clientes, fornecedores, consultores temporários, agentes, sociedades consorciadas ou quaisquer outros terceiros.
<b>Companhia</b>	Refere-se a Mira Energia e/ou a qualquer uma de suas subsidiárias
<b>Agentes Públicos</b>	Qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União – concursados ou não, fiscais e agentes do governo, órgãos licenciadores, como o IBAMA, funcionários de agências reguladoras, tais como a ANEEL, pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais). Também são considerados Agentes Públicos dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos. Para os fins desta Política, são equiparados à Agente Público, pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções



	públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
<b>Brindes</b>	Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da Companhia ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador da Companhia, como agendas, calendários, chaveiros e canetas.
<b>Presentes</b>	Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.
<b>Entretenimento</b>	Atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, viagens ou refeições.
<b>Viagem</b>	Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, aquaviário, ou qualquer outro meio de transporte ou estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem, que não tenha vínculo direto com a prestação de serviços por colaboradores ou que não sejam previstos em contratos de terceiros.
<b>Pessoa Politicamente Exposta</b>	São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. A relação dos cargos, empregos ou funções públicas que são considerados relevantes está disponível na Resolução COAF nº 29/2017

### 3. Considerações gerais, regras e critérios

Conforme disposto na Política Antifraude e Anticorrupção da Companhia, é vedada a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a qualquer outra pessoa, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

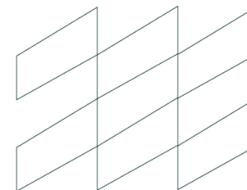
Será considerada uma violação a esta Política, a entrega, oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes ou Entretenimento, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a Companhia ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a Companhia, seus colaboradores ou para terceiros relacionados a Companhia.

### 4. Descrição das políticas

#### 4.1. Frequência

Os atos de oferta, entrega, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento não devem ocorrer de forma habitual para o mesmo colaborador, terceiro ou indivíduo, seja ele um Agente Público ou não.

A Companhia considera “habitual” a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento que aconteça mais de duas vezes em um período de 12 meses.



## 4.2. Brindes

A oferta ou recebimento de brindes envolvendo Agentes Públicos ou não, é permitida, sem necessidade de autorização prévia do Comitê de Ética, desde que leve em consideração a definição de “Brindes”.

## 4.3. Presentes e entretenimento

Caso o destinatário ou ofertante não seja Agente Público ou uma pessoa politicamente exposta e o valor do item não for superior a R\$ 100,00, a oferta ou recebimento do presente ou entretenimento é permitida.

Quando o valor do presente ou entretenimento ultrapassar R\$100,00 em um único ato ou se for esperado que os valores de vários itens de presentes ou entretenimento ultrapassem o valor de R\$200,00 em um período de 12 meses, a oferta ou recebimento estará sujeita à aprovação do Comitê de Ética. Nesse caso, o colaborador deve enviar um e-mail ao Comitê de Ética solicitando a aprovação.

Caso o destinatário ou ofertante seja Agente Público ou pessoa politicamente exposta, independentemente do valor do presente ou entretenimento, a oferta ou recebimento somente poderá ser realizada após o Comitê de Ética ter previamente aprovado tal ato de forma expressa e por escrito. Nesse caso, o colaborador deve enviar um e-mail ao Comitê de Ética solicitando a aprovação.

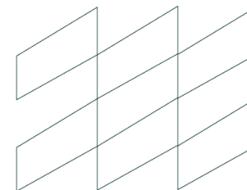
## 4.4. Regras gerais

É vedado a todos os colaboradores da Companhia receber ou ofertar Brindes, Presentes ou Entretenimento, se:

- O Brinde, Presente ou Entretenimento for em dinheiro ou equivalente, cheque, vouchers, vale-presentes ou título representativo;
- O motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- Houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- Houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da Companhia ao se divulgar ou justificar o recebimento do Brinde, Presente ou Entretenimento;
- O Presente, Brinde ou Entretenimento for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- O Presente, Brinde ou Entretenimento for recebido de forma habitual da mesma pessoa física ou jurídica.

Os colaboradores da Companhia não estão autorizados, sob nenhuma circunstância, a:

- Solicitar, exigir ou pedir um presente a terceiros que fazem negócios com a empresa, quer para si mesmos, para membros de sua família ou em nome de terceiros. Nem deve um colaborador dar a impressão de que uma transação de negócios depende de um presente ou gentileza;



- Aceitar nenhuma espécie de presente de prestadores de serviço que envolva o pagamento de acomodação, viagem ou outras despesas eventuais. A Companhia, a seu exclusivo critério, poderá, entretanto, permitir tais despesas, dependendo das circunstâncias e sujeito à aprovação da Diretoria e do Comitê de Ética;
- Enviar Brindes, Presentes ou Entretenimento para qualquer Agente Público ou empregado da iniciativa privada em desacordo com esta Política ou em desacordo com o Código de Conduta Ética daquele Agente Público ou empregado.

#### **4.5. Reembolso de despesas com presentes e entretenimento**

As despesas com presentes e entretenimento serão reembolsadas conforme Política de Benefícios e Utilização de Equipamentos e Materiais da Companhia.

#### **4.6. Registros contábeis**

Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes e Entretenimento devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Companhia. A área de contabilidade deve assegurar que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito comercial do ato.

#### **4.7. Comunicação**

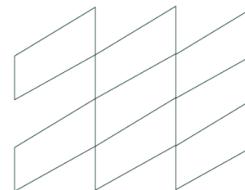
Caso algum colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta a seguir numa determinada situação ou identifique, de boa-fé, que potencialmente há violação desta Política, deverá entrar em contato com o Comitê de Ética, através dos Canais de Comunicação disponíveis.

### **5. Medidas disciplinares**

A violação a esta Política será tratada como assunto de extrema gravidade, podendo implicar em consequências legais, administrativas, contratuais e trabalhistas, proporcionais à gravidade da infração.

Estão sujeitos à esta política e eventuais penalidades todos os funcionários (empregado), aprendizes, estagiários, terceiros, diretores, sócios e demais representantes da Companhia.

Vide nosso Código de Conduta Ética e nossa Política de Consequências e Medidas Disciplinares para maiores detalhes.



## 6. Canais de comunicação

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta política deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética, que através do procedimento de tratamento de denúncias, promoverá a investigação dos fatos ocorridos.

O Comitê de Ética recomenda que a comunicação seja realizada por intermédio de um dos canais de denúncias disponibilizados, que podem ser acessados por:

**Site: [www.canaldedenuncias.com.br/miraenergia](http://www.canaldedenuncias.com.br/miraenergia)**

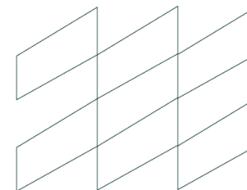
**Telefone: 0800 777 07 85**

As comunicações nos canais de denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, caso o denunciante assim desejar, sendo garantido o anonimato e a proteção necessária à plena realização da denúncia. O colaborador que denunciar, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação estará protegido contra quaisquer atos de retaliação por parte da Companhia.

Nós valorizamos a ajuda dos colaboradores que identifiquem possíveis problemas que precisem ser investigados e garantimos a confidencialidade dos assuntos tratados.

Além disso, a Companhia assegura que nenhum colaborador poderá sofrer qualquer tipo de retaliação por realizar de boa-fé uma comunicação em nossos canais.

Nosso Procedimento de Recepção de Denúncias estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos para a comunicação e tratamento de denúncias.



## **DECLARAÇÃO DE ADESÃO À POLÍTICA DE BRINDES E ENTRETENIMENTO**

Declaro ter lido e compreendido a Política de Brindes e Entretenimento a vigente nesta data, comprometendo-me a adotá-la integralmente durante a execução de minhas atribuições, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida no desenvolvimento das minhas atividades, inclusive após o rompimento do meu vínculo com a Companhia.

Nome: \_\_\_\_\_

Colaborador

Terceiro

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_